

**INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO E DE
ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ITAÚ RETORNO ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO**

Pelo presente Instrumento Particular, a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de administrador ("Administrador") do **ITAÚ RETORNO ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 52.270.671/0001-76 ("Fundo");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) os termos iniciados em letra maiúscula não definidos no presente instrumento terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo;
- (ii) o Fundo encontra-se devidamente constituído;
- (iii) até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de retificações e alterações e documentos relacionados ao Fundo, sobretudo no Regulamento; e
- (iv) a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") formulou algumas exigências no âmbito do pedido listagem e de admissão à negociação das cotas do Fundo ("Exigências B3").

RESOLVE:

- (i) rerratificar o *Instrumento Particular de Constituição do Itaú Retorno Absoluto Fundo de Investimento Imobiliário*, celebrado em 21 de setembro de 2023 ("Instrumento de Constituição"), o qual também aprovou a realização da oferta pública de distribuição de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, de modo a retificar alínea "b" do item "(viii)" do Instrumento de Constituição, conforme abaixo especificado:

Onde se lia:

"(b) As Cotas da 1ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos e registradas para negociação em mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo que as Cotas da 1ª Emissão somente poderão ser negociadas após a divulgação do

anúncio de encerramento da Oferta e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas da 1ª Emissão, conforme procedimentos estabelecidos pela B3;"

Leia-se:

"(b) As Cotas da 1ª Emissão serão admitidas para distribuição no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos e admitidas para negociação em mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo que as Cotas da 1ª Emissão somente poderão ser negociadas após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas da 1ª Emissão, conforme procedimentos estabelecidos pela B3;"

(ii) alterar a denominação do Fundo, que passará a ser designado como **"ITAÚ TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO"**;

(iii) alterar a redação do item 8.3.4. do Regulamento para prever que, tanto o exercício do direito de preferência, quanto a sua cessão pelos Cotistas do Fundo, deverão observar os prazos e procedimentos operacionais da B3, portanto, passando a vigor conforme abaixo:

"8.3.4. Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, tanto para o exercício do direito de preferência, quanto para a sua cessão."

(iv) alterar a redação do item 8.9. do Regulamento, substituindo o termo "registradas" por "admitidas", passando a vigor conforme a seguir:

"8.9. As Cotas do Fundo serão admitidas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário em mercado de balcão organizado e/ou em mercado de bolsa, administrados pela B3, ficando terminantemente vedada a negociação das Cotas em quaisquer outros ambientes fora de balcão organizado e/ou bolsa."

(v) Incluir o item 12.2.3. no Regulamento, conforme abaixo:

"12.2.3. Caso ocorra amortização de principal, o Fundo deverá comunicá-la à B3, via sistema FundosNet, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis do pagamento, fixando a data de corte dos Cotistas que farão jus ao recebimento do valor correspondente."

(vi) Alterar a redação do item 16.4. do Regulamento, para prever que caso ocorra a entrega dos Ativos e Ativos de Liquidez do Fundo todo o procedimento será realizado fora do âmbito da B3, passando a vigor conforme a redação abaixo:

"16.4. Caso não seja possível a liquidação do Fundo, mediante a prévia alienação dos ativos integrantes de sua carteira, com a adoção dos procedimentos previstos no item 16.2, acima, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Ativos e Ativos de Liquidez do Fundo, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do Fundo e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no subitem 16.3.1, acima. Adicionalmente, caso ocorra a entrega dos Ativos e Ativos de Liquidez do Fundo em pagamento aos Cotistas, conforme previsto neste item e seus subitens, todo o procedimento será realizado fora do âmbito da B3."

(vii) aprovar a alteração do Regulamento do Fundo, conforme itens (ii), (iii), (iv), (v) e (vi), acima, passando a vigorar na forma do Apêndice A ao presente instrumento

São Paulo, 14 de dezembro de 2023.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do Fundo

ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO